Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 210/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 063/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, ADALTON ALVES DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, ADALTON ALVES DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 037.144.375-09, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA OTAVIO MACEDO, Nº 0005, VILA OPERARIA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. ADALTON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 037.144.375-09, RG nº 12110777-99 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 063/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda ADALTO DOS TECLADOS, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 063/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
ADALTO DOS TECLADOS	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 1:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 3o Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 2.000,00 (dois mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 30 Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei

CLÁUSULA VIII - DA EXTINCÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

ADALTON ALVES DA SILVA

CPF: 037.144.375-09 Contratado

	TESTEMUNHAS:	
1)	2)	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA **RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "ADALTO DOS TECLADOS" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024, com a pessoa ADALTON ALVES DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 037.144.375-09, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA OTAVIO MACEDO, 0005, VILA OPERARIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "ADALTO DOS TECLADOS" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: ADALTON ALVES DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 037.144.375-09, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA OTAVIO MACEDO, N° 0005, VILA OPERARIA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal - art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 2.000,00 (dois mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires -Prefeito Municipal.

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 211/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2024

CONTRATO QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, ODAIR JOSE DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253- Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, ODAIR JOSE DE SOUZA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB № 052.255.215-33, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA JOAO PEREIRA DOS SANTOS, 35, TAPIRAIPE, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. ODAIR JOSE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 052.255.215-33, RG nº 1393155430 SSP-BA denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 064/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda DAI DOS TECLADOS, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 064/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
DAI DOS TECLADOS	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 1o Os shows deverão ter duração média de 1:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 3o Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 30 Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

ODAIR JOSE DE SOUZA

CPF: 052.255.215-33 Contratado

TESTE	EMUNHAS:
1)	2)
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "DAI DOS TECLADOS" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024, com a pessoa ODAIR JOSE DE SOUZA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 052.255.215-33, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA JOAO PEREIRA DOS SANTOS, 35, TAPIRAIPE, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "DAI DOS TECLADOS" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: ODAIR JOSE DE SOUZA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 052.255.215-33, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA JOAO PEREIRA DOS SANTOS, 35, TAPIRAIPE, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 212/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 065/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, JOAO PAULO DE LIMA SANTANA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JOAO PAULO DE LIMA SANTANA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB N° 088.757.085-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 357, DA AREIA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. JOAO PAULO DE LIMA SANTANA, inscrito no CPF n° 088.757.085-25, RG n° 2206798433 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 065/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda KASO SERIO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 065/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
KASO SERIO	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 1:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

JOAO PAULO DE LIMA SANTANA

CPF: 088.757.085-25 Contratado

	TESTEMUNHAS:	
1)	2)	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "KASO SERIO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024, com a pessoa JOAO PAULO DE LIMA SANTANA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 088.757.085-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 357, DA AREIA, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "KASO SERIO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: JOAO PAULO DE LIMA SANTANA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 088.757.085-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 357, DA AREIA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 213/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, WASHINGTON COSTA ROCHA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, WASHINGTON COSTA ROCHA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB N° 852.691.075-20, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAIXIAS, 239, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. WASHINGTON COSTA ROCHA, inscrito no CPF n° 852.691.075-20, RG n° 1415312826 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 066/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda CHEVETE CIGANO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 066/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
CHEVETE CIGANO	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 3o Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 30 Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 066/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

WASHINGTON COSTA ROCHA

CPF: 852.691.075-20 Contratado

TESTEM	UNHAS:
1)	2)
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "CHEVETE CIGANO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024, com a pessoa WASHINGTON COSTA ROCHA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 852.691.075-20, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAIXIAS, 239, CENTRO, RUY BARBOSA - BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "CHEVETE CIGANO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: WASHINGTON COSTA ROCHA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 852.691.075-20, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAIXIAS, 239, CENTRO RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 215/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 067/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, VALDIRENE SOUZA ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, VALDIRENE SOUZA ALVES, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB N° 003.251.115-96, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MACARÉ SUZART CALUNDU, 80, LAGOA SALGADA, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44.100-000, Representada pelo Sr. VALDIRENE SOUZA ALVES, inscrito no CPF n° 003.251.115-96, RG n° 0792445643 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 067/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda MAYRONE BRANDÃO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 067/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
MAYRONE BRANDÃO	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 3o Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 10.000,00 (dez mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 30 Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 067/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

VALDIRENE SOUZA ALVES

CPF: 003.251.115-96 Contratado

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 216/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 068/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 216/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, MARCOS COSTA ROCHA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, MARCOS COSTA ROCHA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB N° 005.038.415-52, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. 28 DE AGOSTO, 320, JARDIM ALVORADA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. MARCOS COSTA ROCHA, inscrito no CPF n° 005.038.415-52, RG n° 06.883.353-90 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 068/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda MARCOS CIGANO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 068/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
MARCOS CIGANO	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 3o Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 3.000,00 (três mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 30 Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 068/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

MARCOS COSTA ROCHA

CPF: 005.038.415-52 Contratado

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 068/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "MARCOS CIGANO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024, com a pessoa MARCOS COSTA ROCHA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 005.038.415-52, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. 28 DE AGOSTO, 320, JARDIM ALVORADA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "MARCOS CIGANO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: MARCOS COSTA ROCHA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 005.038.415-52, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. 28 DE AGOSTO, 320, JARDIM ALVORADA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 3.000,00 (três mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Diário Oficial do **Município 038**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 217/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 217/2024

CONTRATO QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, EDVALDO NORBERTO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253- Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, EDVALDO NORBERTO DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 491.893.445-53, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA EVALDO ROCHA SAMPAIO, 236, VILA PROGRESSO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. EDVALDO NORBERTO DA SILVA, inscrito no CPF no 491.893.445-53, RG no 0469957541 SSP-BA $\,$, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 069/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda EDVALDO DOS TECLADOS, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 01/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 069/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
EDVALDO DOS TECLADOS	Praça Santa Tereza	01/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 3o Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 30 Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINCÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 069/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

EDVALDO NORBERTO DA SILVA

CPF: 491.893.445-53 Contratado

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF:	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "EDVALDO DOS TECLADOS" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024, com a pessoa EDVALDO NORBERTO DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 491.893.445-53, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA EVALDO ROCHA SAMPAIO, 236, VILA PROGRESSO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "EDVALDO DOS TECLADOS" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: EDVALDO NORBERTO DA SILVA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 491.893.445-53, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA EVALDO ROCHA SAMPAIO, 236, VILA PROGRESSO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal — art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 22 de maio de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.